



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.604, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a Renovação da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado renovar a contratação temporária autorizada pela Lei 3.500, de 27 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, pelo prazo de (06) seis meses, em razão de excepcional interesse público, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
03 (tres) Médicos(ESF).....	R\$ 7.700,00 + (adic. de Insalubridade)/40h
01(um) Médico..... Padrão 12 + gratificação (Lei 3506/2013) + adic. Insal. correspondente	

§ 1.º. As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento, bem como a escolaridade e habilitação, são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal, a remuneração é a compatível com a função e carga horária acrescido dos direitos e vantagens inerentes ao desempenho das atividades.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável do Programa Estratégia de Saúde da Família ESF – para os médicos com carga horária de 40 horas, sendo assim lotados nas unidades de saúde Aracy Freitas, Padre Botton e Albino Portela, respectivamente, e o médico profissional com carga horária de 20 horas para preencher a vaga na unidade de Saúde da Capela do Saicã.

Art. 3º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Os prazos das contratações não poderão ultrapassar o exercício Fiscal.

X 10/03/14



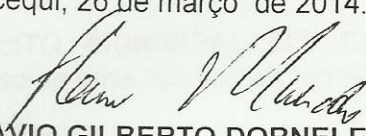
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

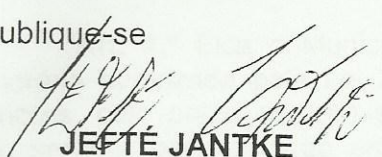
Art. 5.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2014.

Cacequi, 26 de março de 2014.


FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


JEFTÉ JANTKE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

